ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro – CEP. 69400-000 - Manacapuru/Am. - Fone: (092) 361-3000 / 361-2446

Aprovada com 03 votos contrários, contra 06 votos favoráveis, na Sessão Ordinária do dia 14/05/01

Francisco F. Bezerra
Presidente

EMENDA LEGISLATIVA Nº 004/01.

À Lei Municipal nº 005/90, que dispõe sobre a ***Lei Orgânica do Município de Manacapuru.***

Autora: Vereadora **VALCILÉIA FLORES MACIEL**
Natureza: **MODIFICATIVA**

Despacho deixa-rei de assinar o despacho por ter percebido falha no processo de votação

15/5

Art. 1º - Modifica-se a redação do Parágrafo 2º do Artigo 33 Lei nº 005/90, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33 – OMISSOS.....
§ 2º O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, não podendo ultrapassar o terceiro mandato."

Francisco F. Bezerra
Presidente

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A Câmara de Manacapuru precisa acompanhar e adequar-se à nova realidade brasileira, onde o Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Presidente do Congresso, das Assembléias e as maiorias das Câmaras Municipais vivenciam a reeleição como uma prática evidente e comprovada.

Ter reeleição não significa reconduzir ao cargo e sim democraticamente ter chances e oportunidade de ser julgado pelo seu trabalho e seus atos.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Abril de 2001.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
VEREADORA – PSB
AUTORA

Mascarenhas

10

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro – CEP. 69400-000 - Manacapuru/Am. Fone: (092) 361-3000 / 361-2446

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 23/05/01
Francisco F. Bezerra
Presidente

PARECER Nº 025/01 CCJ/CMM.

DA COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 233/01, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO COÊLHO DA SILVA.

RELATOR: **WALDERNY DIAS CORRÊA**

Em resposta ao ***Requerimento Legislativo nº 233/01***, esta Comissão exara o seguinte Parecer:

1º - Houve falha na interpretação do Regimento Interno pelo Presidente;

2º - Houve falha do Plenário no sentido de não ter observado o que preceitua o Parágrafo 2º do artigo 146 e artigo 155 do Regimento Interno.

Diante da observância das referidas falhas, recomendamos a anulação da votação e arquivamento da ***Emenda Legislativa nº 004/01***

É O NOSSO PARECER.

Sala das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de Maio de 2001.

EDSON BASTOS BESSA
Presidente

WALDERNY DIAS CORRÊA
Relator

RUBENSVAL SENA DOS SANTOS
Membro

03